



# Prefeitura Municipal de Cerquillo 017

DECRETO No. 1.250, de 05 de abril de 1.993  
Regulamenta a Lei No. 1.706, de 18 de  
fevereiro de 1993 e dá outras providências

OTAVIO PILON FILHO, Prefeito Municipal de Cerquillo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e tendo em vista o disposto no artigo 1o. e 2o. da Lei No. 1.706, de 18 de fevereiro de 1.993,

**DECRETA:**

**Artigo 1o.** - Fica isento do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana o aposentado e pensionista:

- I - com proventos ou pensão de até 02 (dois) pisos nacional de salários e sem outra fonte de renda;
- II - proprietário ou possuidor de um único imóvel domiciliado;
- III - o proprietário que não infrinja o Parágrafo 3o., do artigo 1o., da Lei 882/79, desde que o excedente não seja passível de ser constituída em unidade autônoma territorial.

**Parágrafo Único** - Não serão beneficiados desta isenção os proprietários de glebas e sítios de recreio.

**Artigo 2o.** - Para fins de isenção do pagamento do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana de que trata o artigo anterior, os aposentados e pensionistas deverão solicitar junto ao Departamento de Rendas da Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Cerquillo, cópia do requerimento anexo, que faz parte integrante deste Decreto.

**Artigo 3o.** - Deverão ainda, os aposentados e pensionistas, apresentarem junto ao Departamento de Rendas da Prefeitura Municipal, o requerimento devidamente preenchido e assinado, bem como os seguintes documentos:

- I - Carnê do INSS ou outro documento que o substitua, comprovando a renda de até 02 (dois) pisos nacional de salários;



# Prefeitura Municipal de Cerquillo

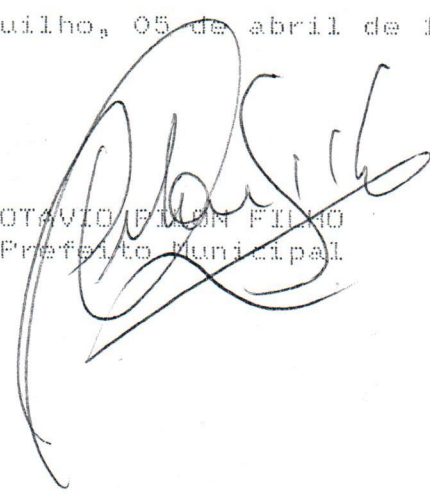
II - Certidão da Matrícula do Cartório de Registro de Imóveis com averbação da construção, se houver, ou Certidão da Escritura lavrada no Cartório de Notas, devidamente registrada, comprovando ser o requerente da isenção, o proprietário do imóvel.

**Artigo 4o.** - A isenção de que trata este Decreto refere-se apenas ao IPTU, não incluindo as taxas de serviços urbanos.

**Artigo 5o.** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Cerquillo, 05 de abril de 1.993

  
OTÁVIO FILIPE FILHO  
Prefeito Municipal

  
Rachel Virginia S. Mádolo  
Escriturária